



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.045, DE 25 DE JULHO DE 2023

PUBLICAÇÃO
EM: 28 / 07 / 2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura


ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08 – Assistência Social

02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária

02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social

02.14.01.08.244.0801.2050 – Repasse SSVP Emenda 202341570005

02.14.01.08.244.0801.2050.3.3.90.41.00 – ContribuiçõesR\$30.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS, depositado na conta número 42679-2, Banco do Brasil, agência 800-1, oriunda da Emenda Parlamentar Individual número 202341570005, no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais). Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Fonte de Recursos:

1.660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – CO 3110.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de julho de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal